2026/1855

3.9.2026

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2026/1855
do orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2026

A PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União ([2]), nomeadamente o artigo 43.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ([3]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([4]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2026, que foi definitivamente aprovado em 26 de novembro de 2025 ([5]),

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2026, adotado pela Comissão em 10 de abril de 2026,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2026, adotada pelo Conselho em 16 de junho de 2026 e transmitida ao Parlamento Europeu no dia seguinte,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento, em 7 de julho de 2026,

Tendo em conta os artigos 96.º e 98.º do Regimento do Parlamento Europeu,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2026 definitivamente aprovado.

([1]) JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj.
([2]) JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.
([3]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj.
([4]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.
([5]) JO L, 2026/72, 26.2.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2026/72/oj.

Feito em Estrasburgo, em 7 de julho de 2026.

A Presidente
R. METSOLA

ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 1 PARA O EXERCÍCIO DE 2026

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO 5

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

SECÇÃO III: COMISSÃO 12
— MAPA DE RECEITAS 13
— TÍTULO 1: RECURSOS PRÓPRIOS 15
— TÍTULO 2: EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS 19

MAPA GERAL DE RECEITAS

CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO

Afetação dos recursos da União a fim de assegurar, nos termos do artigo 311.º do TFUE, o financiamento do orçamento anual da União

Descrição das receitas	Orçamento de 2026	Orçamento 2025 (1)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 3 a 6)	3 536 104 775	5 496 479 429	– 35,67
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 2 0, artigo 2 0 0)	2 095 238 148	1 344 533 139	+ 55,83
Saldos e ajustamentos (capítulos 2 1, 2 2, 2 3 e 2 4)	p.m.	p.m.	—
Total das receitas dos títulos 2 a 6	**5 631 342 923**	**6 841 012 568**	– 17,68
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	21 368 300 000	22 178 600 000	– 3,65
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	24 757 441 950	23 814 511 650	+ 3,96
Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico (quadro 3, capítulo 1 7)	6 826 530 720	6 848 152 160	– 0,32
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 4, capítulo 1 4)	131 507 940 074	101 480 252 237	+ 29,59
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (2), (3)	**184 460 212 744**	**154 321 516 047**	+ 19,53
Total das receitas (4)	**190 091 555 667**	**161 162 528 615**	+ 17,95

(1) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2025 (JO L, 2025/31, 27.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2025/31/oj) acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1/2025 a n.º 3/2025.

(2) Os recursos próprios do orçamento de 2026 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 194.a reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 26 de maio de 2025.

(3) Este montante inclui 7 970 000 000 EUR em relação aos passivos da União resultantes das suas operações de contração de fundos a que se refere o artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053.

(4) O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do TFUE estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

Quadro 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho

Estado-Membro	1 % da matéria coletável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada [1]	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 494 752 000	6 614 962 000	50	3 307 481 000	2 494 752 000	
Bulgária	588 703 000	1 116 401 000	50	558 200 500	558 200 500	Bulgária
Chéquia	1 412 546 000	3 376 618 000	50	1 688 309 000	1 412 546 000	
Dinamarca	1 585 943 000	4 457 407 000	50	2 228 703 500	1 585 943 000	
Alemanha	19 232 802 000	47 117 636 000	50	23 558 818 000	19 232 802 000	
Estónia	228 169 000	428 026 000	50	214 013 000	214 013 000	Estónia
Irlanda	1 467 500 000	4 145 078 000	50	2 072 539 000	1 467 500 000	
Grécia	1 120 600 000	2 547 929 000	50	1 273 964 500	1 120 600 000	
Espanha	7 927 332 000	17 368 690 000	50	8 684 345 000	7 927 332 000	
França	14 352 526 000	31 241 384 000	50	15 620 692 000	14 352 526 000	
Croácia	570 630 000	965 743 000	50	482 871 500	482 871 500	Croácia
Itália	9 824 573 000	23 055 104 000	50	11 527 552 000	9 824 573 000	
Chipre	252 649 000	336 266 000	50	168 133 000	168 133 000	Chipre
Letónia	212 634 000	430 155 000	50	215 077 500	212 634 000	
Lituânia	364 822 000	857 010 000	50	428 505 000	364 822 000	
Luxemburgo	490 137 000	609 823 000	50	304 911 500	304 911 500	Luxemburgo
Hungria	866 441 000	2 238 976 000	50	1 119 488 000	866 441 000	
Malta	120 578 000	221 079 000	50	110 539 500	110 539 500	Malta
Países Baixos	5 211 161 000	12 297 977 000	50	6 148 988 500	5 211 161 000	
Áustria	2 495 135 000	5 090 841 000	50	2 545 420 500	2 495 135 000	
Polónia	4 163 403 000	9 473 184 000	50	4 736 592 000	4 163 403 000	
Portugal	1 652 516 000	3 073 087 000	50	1 536 543 500	1 536 543 500	Portugal
Roménia	1 463 838 000	4 042 013 000	50	2 021 006 500	1 463 838 000	
Eslovénia	335 699 000	730 451 000	50	365 225 500	335 699 000	
Eslováquia	609 706 000	1 404 150 000	50	702 075 000	609 706 000	
Finlândia	1 344 534 000	2 966 604 000	50	1 483 302 000	1 344 534 000	
Suécia	2 663 647 000	6 572 384 000	50	3 286 192 000	2 663 647 000	
Total	83 052 976 000	192 778 978 000		96 389 489 000	82 524 806 500	

[1] A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Quadro 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no RNB (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 494 752 000	0,30	748 425 600
Bulgária	558 200 500	0,30	167 460 150
Chéquia	1 412 546 000	0,30	423 763 800
Dinamarca	1 585 943 000	0,30	475 782 900
Alemanha	19 232 802 000	0,30	5 769 840 600
Estónia	214 013 000	0,30	64 203 900
Irlanda	1 467 500 000	0,30	440 250 000
Grécia	1 120 600 000	0,30	336 180 000
Espanha	7 927 332 000	0,30	2 378 199 600
França	14 352 526 000	0,30	4 305 757 800
Croácia	482 871 500	0,30	144 861 450
Itália	9 824 573 000	0,30	2 947 371 900
Chipre	168 133 000	0,30	50 439 900
Letónia	212 634 000	0,30	63 790 200
Lituânia	364 822 000	0,30	109 446 600
Luxemburgo	304 911 500	0,30	91 473 450
Hungria	866 441 000	0,30	259 932 300
Malta	110 539 500	0,30	33 161 850
Países Baixos	5 211 161 000	0,30	1 563 348 300
Áustria	2 495 135 000	0,30	748 540 500
Polónia	4 163 403 000	0,30	1 249 020 900
Portugal	1 536 543 500	0,30	460 963 050
Roménia	1 463 838 000	0,30	439 151 400
Eslovénia	335 699 000	0,30	100 709 700
Eslováquia	609 706 000	0,30	182 911 800
Finlândia	1 344 534 000	0,30	403 360 200
Suécia	2 663 647 000	0,30	799 094 100
Total	82 524 806 500		24 757 441 950

Quadro 3

Repartição dos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico nos termos do artigo 2.º , n.º 1, alínea c), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 7)

Estado-Membro	Resíduos de embalagens de plástico não reciclados (kg)	Taxa de mobilização por kg em EUR	Montante bruto	Redução de montante fixo	Montante líquido
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)	(4)	(5) = (3) – (4)
Bélgica	171 313 900		137 051 120		137 051 120
Bulgária	88 161 900		70 529 520	22 000 000	48 529 520
Chéquia	142 738 000		114 190 400	32 187 600	82 002 800
Dinamarca	169 237 800		135 390 240		135 390 240
Alemanha	1 561 234 500		1 248 987 600		1 248 987 600
Estónia	23 429 800		18 743 840	4 000 000	14 743 840
Irlanda	245 306 200		196 244 960		196 244 960
Grécia	178 823 600		143 058 880	33 000 000	110 058 880
Espanha	1 191 867 700		953 494 160	142 000 000	811 494 160
França	1 700 817 300		1 360 653 840		1 360 653 840
Croácia	57 707 300		46 165 840	13 000 000	33 165 840
Itália	1 168 508 600	0,80	934 806 880	184 048 000	750 758 880
Chipre	13 750 600		11 000 480	3 000 000	8 000 480
Letónia	27 756 800		22 205 440	6 000 000	16 205 440
Lituânia	61 533 600		49 226 880	9 000 000	40 226 880
Luxemburgo	13 623 000		10 898 400		10 898 400
Hungria	301 460 700		241 168 560	30 000 000	211 168 560
Malta	15 287 800		12 230 240	1 415 900	10 814 340
Países Baixos	265 772 000		212 617 600		212 617 600
Áustria	203 785 700		163 028 560		163 028 560
Polónia	693 776 900		555 021 520	117 000 000	438 021 520
Portugal	288 900 100		231 120 080	31 322 000	199 798 080
Roménia	391 263 900		313 011 120	60 000 000	253 011 120
Eslovénia	32 311 400		25 849 120	6 279 700	19 569 420
Eslováquia	68 347 800		54 678 240	17 000 000	37 678 240
Finlândia	109 188 500		87 350 800		87 350 800
Suécia	236 324 500		189 059 600		189 059 600
Total	9 422 229 900		7 537 783 920	711 253 200	6 826 530 720

Quadro 4

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos próprios com base no RNB, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme do recurso próprio «complementar»	Recurso próprio «complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	6 614 962 000		4 512 525 356
Bulgária	1 116 401 000		761 574 718
Chéquia	3 376 618 000		2 303 425 831
Dinamarca	4 457 407 000		3 040 707 129
Alemanha	47 117 636 000		32 142 214 443
Estónia	428 026 000		291 986 285
Irlanda	4 145 078 000		2 827 645 809
Grécia	2 547 929 000		1 738 119 466
Espanha	17 368 690 000		11 848 390 667
França	31 241 384 000		21 311 919 471
Croácia	965 743 000		658 800 425
Itália	23 055 104 000		15 727 488 893
Chipre	336 266 000		229 390 411
Letónia	430 155 000	0,6821695 [1]	293 438 624
Lituânia	857 010 000		584 626 088
Luxemburgo	609 823 000		416 002 654
Hungria	2 238 976 000		1 527 361 151
Malta	221 079 000		150 813 352
Países Baixos	12 297 977 000		8 389 304 888
Áustria	5 090 841 000		3 472 816 487
Polónia	9 473 184 000		6 462 317 244
Portugal	3 073 087 000		2 096 366 239
Roménia	4 042 013 000		2 757 338 009
Eslovénia	730 451 000		498 291 397
Eslováquia	1 404 150 000		957 868 311
Finlândia	2 966 604 000		2 023 726 783
Suécia	6 572 384 000		4 483 479 943
Total	192 778 978 000		131 507 940 074

[1] Cálculo da taxa: (131 507 940 074) / (192 778 978 000) = 0,682169505401154.

QUADRO 5

Reduções anuais de montante fixo do RNB para determinados Estados-Membros e respetivo financiamento nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base RNB	Financiamento da redução bruta a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia	Financiamento líquido da redução a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		3,43	324 196 621	324 196 621
Bulgária		0,58	54 714 363	54 714 363
Chéquia		1,75	165 486 687	165 486 687
Dinamarca	– 468 486 590	2,31	218 455 720	– 250 030 870
Alemanha	– 4 561 841 570	24,44	2 309 216 349	– 2 252 625 221
Estónia		0,22	20 977 382	20 977 382
Irlanda		2,15	203 148 602	203 148 602
Grécia		1,32	124 872 973	124 872 973
Espanha		9,01	851 232 496	851 232 496
França		16,21	1 531 127 638	1 531 127 638
Croácia		0,50	47 330 675	47 330 675
Itália		11,96	1 129 921 354	1 129 921 354
Chipre		0,17	16 480 261	16 480 261
Letónia		0,22	21 081 723	21 081 723
Lituânia		0,44	42 001 715	42 001 715
Luxemburgo		0,32	29 887 179	29 887 179
Hungria		1,16	109 731 311	109 731 311
Malta		0,11	10 834 993	10 834 993
Países Baixos	– 2 387 169 070	6,38	602 718 898	– 1 784 450 172
Áustria	– 702 108 550	2,64	249 500 065	– 452 608 485
Polónia		4,91	464 276 930	464 276 930
Portugal		1,59	150 610 755	150 610 755
Roménia		2,10	198 097 428	198 097 428
Eslovénia		0,38	35 799 109	35 799 109
Eslováquia		0,73	68 816 826	68 816 826
Finlândia		1,54	145 392 066	145 392 066
Suécia	– 1 328 414 230	3,41	322 109 891	– 1 006 304 339
Total	– 9 448 020 010	100,00	9 448 020 010	0
Deflator de preços do PIB da UE, em EUR (previsões económicas da primavera de 2025): (a) 2020 UE-27 = 100,0000; (b) 2026 UE-27 = 124,2670				
Quantia fixa para a Dinamarca a preços de 2026: 377 000 000 EUR × [(b/a)] = 468 486 590 EUR				
Quantia fixa para a Alemanha a preços de 2026: 3 671 000 000 EUR × [(b/a)] = 4 561 841 570 EUR				
Quantia fixa para os Países Baixos a preços de 2026: 1 921 000 000 EUR × [(b/a)] = 2 387 169 070 EUR				
Quantia fixa para a Áustria a preços de 2026: 565 000 000 EUR × [(b/a)] = 702 108 550 EUR				
Quantia fixa para a Suécia a preços de 2026: 1 069 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 328 414 230 EUR				

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento ([1]) do orçamento geral por categoria de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Categorias de recursos próprios nos termos do artigo 2.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho ([2])					
	Recursos próprios tradicionais líquidos	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Reduções de montante fixo do RNB e respetivo financiamento	TOTAL
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (1+2+3+4+5)
Bélgica	2 521 100 000	748 425 600	137 051 120	4 512 525 356	324 196 621	8 243 298 697
Bulgária	143 500 000	167 460 150	48 529 520	761 574 718	54 714 363	1 175 778 751
Chéquia	364 200 000	423 763 800	82 002 800	2 303 425 831	165 486 687	3 338 879 118
Dinamarca	408 100 000	475 782 900	135 390 240	3 040 707 129	– 250 030 870	3 809 949 399
Alemanha	3 953 500 000	5 769 840 600	1 248 987 600	32 142 214 443	– 2 252 625 221	40 861 917 422
Estónia	33 800 000	64 203 900	14 743 840	291 986 285	20 977 382	425 711 407
Irlanda	447 500 000	440 250 000	196 244 960	2 827 645 809	203 148 602	4 114 789 371
Grécia	298 600 000	336 180 000	110 058 880	1 738 119 466	124 872 973	2 607 831 319
Espanha	2 019 700 000	2 378 199 600	811 494 160	11 848 390 667	851 232 496	17 909 016 923
França	2 032 000 000	4 305 757 800	1 360 653 840	21 311 919 471	1 531 127 638	30 541 458 749
Croácia	72 100 000	144 861 450	33 165 840	658 800 425	47 330 675	956 258 390
Itália	2 262 700 000	2 947 371 900	750 758 880	15 727 488 893	1 129 921 354	22 818 241 027
Chipre	47 400 000	50 439 900	8 000 480	229 390 411	16 480 261	351 711 052
Letónia	43 600 000	63 790 200	16 205 440	293 438 624	21 081 723	438 115 987
Lituânia	90 700 000	109 446 600	40 226 880	584 626 088	42 001 715	867 001 283
Luxemburgo	16 000 000	91 473 450	10 898 400	416 002 654	29 887 179	564 261 683
Hungria	237 000 000	259 932 300	211 168 560	1 527 361 151	109 731 311	2 345 193 322
Malta	20 400 000	33 161 850	10 814 340	150 813 352	10 834 993	226 024 535
Países Baixos	3 285 600 000	1 563 348 300	212 617 600	8 389 304 888	– 1 784 450 172	11 666 420 616
Áustria	217 300 000	748 540 500	163 028 560	3 472 816 487	– 452 608 485	4 149 077 062
Polónia	1 188 800 000	1 249 020 900	438 021 520	6 462 317 244	464 276 930	9 802 436 594
Portugal	264 100 000	460 963 050	199 798 080	2 096 366 239	150 610 755	3 171 838 124
Roménia	309 500 000	439 151 400	253 011 120	2 757 338 009	198 097 428	3 957 097 957
Eslovénia	184 100 000	100 709 700	19 569 420	498 291 397	35 799 109	838 469 626
Eslováquia	213 500 000	182 911 800	37 678 240	957 868 311	68 816 826	1 460 775 177
Finlândia	150 200 000	403 360 200	87 350 800	2 023 726 783	145 392 066	2 810 029 849
Suécia	543 300 000	799 094 100	189 059 600	4 483 479 943	– 1 006 304 339	5 008 629 304
Total	21 368 300 000	24 757 441 950	6 826 530 720	131 507 940 074	0	184 460 212 744

([1]) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (184 460 212 744 + 5 631 342 923 = 190 091 555 667 = 190 091 555 667).

([2]) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (184 460 212 744) / (19 277 897 800 000) = 0,96 %; limite máximo total dos recursos próprios em conformidade com os artigos 3.º e 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053: 2,00 %.

SECÇÃO III

COMISSÃO

Receitas

COMISSÃO

Título	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 1/2026	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	186 555 450 892	– 2 095 238 148	184 460 212 744
2	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	2 095 238 148	2 095 238 148
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 968 914 650		1 968 914 650
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	178 146 472		178 146 472
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	808 507 663		808 507 663
	TOTAL GERAL	**189 511 019 677**	**0**	**189 511 019 677**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR
CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS
CAPÍTULO 1 3 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO
CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÕES DE MONTANTE FIXO DO RNB CONCEDIDAS A CERTOS ESTADOS-MEMBROS E RESPETIVO FINANCIAMENTO

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 1/2026	Novo montante
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Quotizações sobre o açúcar***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos***	21 368 300 000		21 368 300 000
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	21 368 300 000		21 368 300 000
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recurso próprio baseado no imposto sobre o valor acrescentado***	24 757 441 950		24 757 441 950
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAIS	24 757 441 950		24 757 441 950
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto***	133 603 178 222	– 2 095 238 148	131 507 940 074
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS	133 603 178 222	– 2 095 238 148	131 507 940 074
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	***Reduções de montante fixo do RNB concedidas a certos Estados-Membros e respetivo financiamento***	0		0
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAIS	0		0

COMISSÃO

CAPÍTULO 1 7 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 1/2026	Novo montante
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	***Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados***	6 826 530 720		6 826 530 720
	CAPÍTULO 1 7 — TOTAIS	6 826 530 720		6 826 530 720
	Título 1 — Totais	**186 555 450 892**	**– 2 095 238 148**	**184 460 212 744**

COMISSÃO

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 1/2026	Novo montante
1 4	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO				
1 4 0	***Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto***		133 603 178 222	– 2 095 238 148	131 507 940 074
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS		**133 603 178 222**	**– 2 095 238 148**	**131 507 940 074**

1 4 0 ***Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto***

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 1/2026	Novo montante
133 603 178 222	– 2 095 238 148	131 507 940 074

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA, ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico, recurso baseado no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros no exercício de 2026 é de 0,6822 %.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 1/2026	Novo montante
Bélgica	4 584 420 751	– 71 895 395	4 512 525 356
Bulgária	773 708 437	– 12 133 719	761 574 718
Chéquia	2 340 124 951	– 36 699 120	2 303 425 831
Dinamarca	3 089 152 915	– 48 445 786	3 040 707 129
Alemanha	32 654 317 320	– 512 102 877	32 142 214 443
Estónia	296 638 329	– 4 652 044	291 986 285
Irlanda	2 872 697 016	– 45 051 207	2 827 645 809
Grécia	1 765 811 894	– 27 692 428	1 738 119 466
Espanha	12 037 164 060	– 188 773 393	11 848 390 667
França	21 651 469 666	– 339 550 195	21 311 919 471
Croácia	669 296 702	– 10 496 277	658 800 425
Itália	15 978 065 661	– 250 576 768	15 727 488 893
Chipre	233 045 153	– 3 654 742	229 390 411
Letónia	298 113 807	– 4 675 183	293 438 624
Lituânia	593 940 589	– 9 314 501	584 626 088
Luxemburgo	422 630 578	– 6 627 924	416 002 654
Hungria	1 551 695 691	– 24 334 540	1 527 361 151
Malta	153 216 172	– 2 402 820	150 813 352
Países Baixos	8 522 966 715	– 133 661 827	8 389 304 888
Áustria	3 528 146 816	– 55 330 329	3 472 816 487
Polónia	6 565 277 518	– 102 960 274	6 462 317 244
Portugal	2 129 766 401	– 33 400 162	2 096 366 239
Roménia	2 801 269 043	– 43 931 034	2 757 338 009
Eslovénia	506 230 379	– 7 938 982	498 291 397
Eslováquia	973 129 460	– 15 261 149	957 868 311
Finlândia	2 055 969 624	– 32 242 841	2 023 726 783
Suécia	4 554 912 574	– 71 432 631	4 483 479 943
Artigo 1 4 0 — Total	133 603 178 222	– 2 095 238 148	131 507 940 074

TÍTULO 2

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 2 0 — EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR
CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS
CAPÍTULO 2 2 — AJUSTAMENTO PELA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CERTOS ESTADOS-MEMBROS EM POLÍTICAS ESPECÍFICAS
CAPÍTULO 2 3 — AJUSTAMENTO PELA APLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 1/2026	Novo montante
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Excedente do exercício anterior***	p.m.	2 095 238 148	2 095 238 148
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAIS	p.m.	2 095 238 148	2 095 238 148
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Saldos do IVA***	p.m.		p.m.
2 1 1	***Saldos do RNB***	p.m.		p.m.
2 1 2	***Compensação dos saldos IVA e RNB***	p.m.		p.m.
2 1 3	***Saldos «plástico»***	p.m.		p.m.
2 1 4	***Compensação dos saldos «plástico»***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	***Ajustamento pela não participação no domínio das políticas de migração, gestão das fronteiras e segurança***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 2 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Ajustamento pela aplicação das decisões recursos próprios***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAIS	p.m.		p.m.

COMISSÃO

CAPÍTULO 2 4 — AJUSTAMENTO PELAS DIFERENÇAS CAMBIAIS DOS RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 1/2026	Novo montante
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	***Ajustamento pelas diferenças cambiais dos recursos próprios***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 2 4 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	Título 2 — Totais	**p.m.**	**2 095 238 148**	**2 095 238 148**

TÍTULO 2

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 2 0 — EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 1/2026	Novo montante
2 0	EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
2 0 0	***Excedente do exercício anterior***		p.m.	2 095 238 148	2 095 238 148
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAIS		**p.m.**	**2 095 238 148**	**2 095 238 148**

2 0 0 *Excedente do exercício anterior*

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 1/2026	Novo montante
p.m.	2 095 238 148	2 095 238 148

Observações

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante carta retificativa apresentada nos termos do artigo 42.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas de acordo com os princípios referidos no artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2021/768.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento retificativo, que deve ser apresentado pela Comissão no prazo de 15 dias após a apresentação das contas provisórias.

É inscrito um défice no artigo 16 05 01 do mapa de despesas da Secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/609/oj).

COMISSÃO

CAPÍTULO 2 0 — EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj), nomeadamente o artigo 8.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2021/768 do Conselho, de 30 de abril de 2021, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga o regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 (JO L 165 de 11.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/768/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj), nomeadamente o artigo 18.º.